



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

NOTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2017

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 719/2017, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 061/2017, que visa a contratação de empresas especializadas para fornecimento, montagem e instalação de mobiliário para atender ao refeitório, sala de projeção do Plenário, Gabinetes de Auditores e Procuradores, e demais salas de trabalho do edifício-sede, sala de projeção do Auditório e Laboratório de Solos do Pátio de Serviços da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, os seguintes esclarecimentos:

1) Esclarecimentos à ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Lote 6 – Item 19 - São solicitados como documentos técnicos específicos do mobiliário ofertado os seguintes Laudos:

Laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO relativo a norma ASTM D 3574, de resistência ao rasgamento: 150N/m mínimo – Será aceito a apresentação de laudo que ateste o mesmo quesito, porém, avaliado por outra norma, mas por laboratório acreditado pelo INMETRO? Nosso laudo seria NBR 8516:2003 – resistência ao rasgamento.

Laudo Técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO relativo a ensaio de Inflamabilidade da espuma, conforme prescrição da Norma ABNT NBR 9178:2003 e FMVSS 302 – Ambos os laudos atestam o mesmo quesito, que é a inflamabilidade da espuma. Nossa empresa possui o NBR 9178:2015, inclusive é a norma mais atualizada do que a 9178:2003, e também, possui a NBR 14961:2016 que determina o teor de cinzas. Será aceito esse dois para esse item no lugar do FMVSS 302?

Resposta: Quanto ao primeiro questionamento, visto que os dois laudos tratam do mesmo material – espuma flexível de poliuretano, ou *molded urethane foams* –, que a própria ABNT fornece a norma internacional ASTM D 3574 e que o INMETRO se utiliza tanto de normas ABNT quanto ASTM para seus pareceres, não existe impedimento lógico para a apresentação da norma nacional equivalente à internacional.

Quanto à segunda pergunta, informamos que o laudo conforme a norma FMVSS 302 é utilizado para atestar a inflamabilidade de espumas de poliuretano, além de componentes internos de veículos motores, sendo que fornecedores que ofertam cadeiras produzidas no exterior possuem o referido laudo. Porém, para não excluir produtos produzidos e atestados de acordo com normas brasileiras e para que não haja interpretações errôneas quanto à exigência de laudos que atestem a inflamabilidade, entendemos que poderá ser apresentado o laudo conforme FMVSS 302 **E/OU** NBR 9178/03 **E/OU** NBR 9178:2015, por se tratar de laudos que atestam a inflamabilidade do mesmo material: espuma flexível de poliuretano.

2) Esclarecimentos à LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

2.1. A entrega da(s) amostra(s) por parte da licitante provisoriamente em primeiro lugar terá que ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, via chat. As amostras deverão ser acompanhadas de ficha técnica dos produtos ofertados contendo suas características, procedência, atendendo a pertinente



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

normatização. O edital informa que as amostras deverão ser entregues em um prazo de 05 (cinco) dias úteis porém apenas 05 (cinco) dias úteis, é um prazo insuficiente para a fabricação e a entrega das amostras, sendo que a fábrica localiza-se no estado do Rio Grande do Sul, o prazo prioriza somente sedeadas próximas. Diante do exposto solicitamos um esclarecimento, tens a possibilidade de ampliar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para 10 dias úteis?

Resposta: Não será possível a ampliação de prazo, tendo em vista que as demandas deste Tribunal para os itens desta licitação precisam ser atendidas com o máximo de rapidez possível, de modo que se espera que as empresas que queiram participar do certame possuam os itens à pronta entrega ou os entreguem em curto espaço de tempo, atendendo a todos os prazos previstos no Edital e no Termo de Referência, que foram planejadas de acordo com as necessidades da área técnica desta Corte de Contas.

2.2. Solicitamos esclarecimento quanto ao item 7.8.17, do referido edital, onde solicita que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta da empresa indicada para Assistência Técnica para comprovação do Objeto Social. Com relação ao respectivo documento solicitado, informamos que o mesmo tem um custo para emissão e tal comprovação pode ser confirmada, também, pela Consulta do CNPJ da empresa indicada, onde possui o detalhamento de suas Atividades Econômicas. Dentro das questões acima apresentadas, solicitamos verificar a possibilidade de substituição da Certidão Simplificada da Junta Comercial, pela Consulta CNPJ, para a assistência técnica.

Resposta: A exigência de certidão simplificada no item em questão serve para a comprovação das informações apresentadas, a qual, por ser de simples obtenção, não criaria óbice à participação de interessados. Em tese, os custos de sua emissão devem ser considerados pelo licitante por ocasião da elaboração de sua proposta. Todavia, visando ampliar a competitividade, prestigiando a economicidade e considerando que tal certidão não consta no rol de documentos considerados como de apresentação obrigatória nos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, entendemos que tal Certidão poderá ser substituída pelo Comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitido pela Receita Federal, desde que demonstre situação cadastral ativa e comprove que o objeto social nela cadastrado seja compatível com o item que a licitante se propõe a fornecer.

3) Esclarecimentos à CASE OFFICE

Lote 04 - Item 16 – Lote 04 – Poltrona Giratório Operacional com Braço

3.1. A fixação pode se dar por porcas garra insertas na estrutura do assento e parafusos tipo M6, processo mais usual e que garante maior durabilidade ao produto?

Resposta: Sim. Em caso de estrutura em madeira, este tipo de fixação será aceita.

3.2. Qual é o acabamento do contra assento, capa de polipropileno? Qual é o acabamento do contra encosto, capa de polipropileno?

Resposta: Sim. Como o Termo de Referência não estabelece qual o material será utilizado no contra encosto e no contra assento, poderá ser utilizado o polipropileno.

3.3. A fixação dos braços no mecanismo da cadeira é um processo antigo, e em nosso entendimento não agrega valor ou durabilidade ao produto, sendo que os produtos mais atuais têm os braços fixados na estrutura do assento. Podemos considerar a alternativa dos braços fixados a estrutura do assento e não no mecanismo?



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Resposta: Sim. Será aceito item com esse tipo de fixação.

Item 17 – Lote 04 – Poltrona Fixa Operacional sem Braço

3.4. A fixação pode se dar por porcas garra insertas na estrutura do assento e parafusos tipo M6, processo mais usual e que garante maior durabilidade ao produto?

Resposta: Sim, pelos mesmos motivos apresentados ao esclarecimento 3.1.

3.5. A poltrona solicitada é fixa, portanto não deverá ter regulagem de altura do assento. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. De fato, se a poltrona é fixa, não será necessário nenhum mecanismo de regulagem de altura do assento.

Goiânia, 07 de novembro de 2017.

Polyane Vieira Meireles
Pregoeira